

ANO 2015

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI N° 35/2015

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE DO MUNICÍPIO
DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia 23/03/2015

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/03/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4907/2015

Lei nº 4955 DE 25 DE MARÇO DE 2015

**LEI N. 4955 DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 16.975,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais), num total de R\$ 101.850,00 (cento e um mil oitocentos e cinquenta reais), referentes a recursos próprios vinculados à Educação.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388-01.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de resarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/107/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

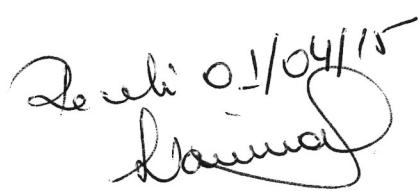
Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 34, 35, 37 e 38/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4906 a 4909/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP


Dez. 01/04/15
F. Galvão



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4907/2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 16.975,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais), num total de R\$ 101.850,00 (cento e um mil oitocentos e cinquenta reais), referentes a recursos próprios vinculados à Educação.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388-01.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de resarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2015.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei 35/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Relatório
Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei 35/2015**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Recomendação

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 35/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade e constata acolhida*.

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. *Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.*

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposta.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

006

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municíipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, conluso o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9205



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2015.
OEP/161/2015

23

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 06 parcelas mensais, com recursos próprios, vinculado à Educação, destinados ao atendimento de 30 alunos no Atendimento Educacional Especializado – AEE e 13 alunos no Transtorno do Espectro Autista, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2015 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29447/2015	Data: 16/03/2015	Hora: 11:24:00 Número: 161/15
Espécie: Projeto de Lei		
Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
Remetente: Prefeito Municipal		

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 16/03/2015
Mazeu 16/03/2015
PRESIDENTE



Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 29447/2015	Data: 16/03/2015 Hora:11:24:00 Número:161/15
Espécie.	Projeto de Lei
Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
Remetente:	Prefeito Municipal

orços, somando competências

Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEDOURO - Estado de São Paulo
() 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35 /2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bebedouro, a título de subvenção, em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 16.975,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais), num total de R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais), recursos próprios, vinculados à Educação.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388-01.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de resarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 23/03/15

7 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

3 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

003

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

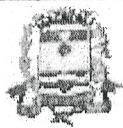
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR

Assunto: Ausente do Plenário
Poder: Vereador
Nome: Nasser José Delgado Abdallah
Partido: PSD
Endereço: Rua São João, 123 - Centro
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: RJ
CEP: 20000-000

SAC



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 3134 / 2015
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

CONAM
09/03/2015

Processo : E - 3134 / 2015
Data/Hora : 09/03/2015 - 16:19:49
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço : R. Cel Conrado Caldeira, 470 - Centro - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17) 3344-6100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2848676
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
OFICIO N. 0252/20015

Autorizo o presente, Tomando as providências necessárias.
09/03/2015

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 9 de Março de 2015.

Gabriel Favaretto Costa
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

10/03/15
fimar AV.



Ofício n.º 0252//2015—PMB/SEMEB
Assunto: Solicitação.

Bebedouro/SP, 09 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 208, incis combinado com o artigo 213 da Constituição Federal; os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9394, de 20-12-1 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 11494, de 20-06-2007, Federal nº 12764, de 27-12-2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Transtorno do Espectro Autista; o Decreto Federal nº 6949, de 25-05-2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; o Decreto Federal nº 6253, de 13-11- combinado com o Decreto Federal nº 7611, de 17-11-2011, que dispõe sobre a Educação Especial Atendimento Educacional Especializado – AEE; a Nota Explicativa nº 01/2010 – SEB/SEESP/FNDE/IT Resolução CNE/CEB nº 04, de 02-10-2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica – modalidade Educação Especial; Nota Técnica 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 21-03-2013 que orienta Sistemas Regulares de Ensino à implementação Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o artigo 11 da Lei Federal nº 8666, de 21-06-1993, vem pelo presente, solicitar a V. S.ª que autorize o encaminhamento projeto de lei à Câmara Municipal de Bebedouro, objetivando autorização para concessão, à título de subvenção à entidade abaixo relacionada, de numerários oriundos de Recursos Próprios vinculados à Educação, destinados ao atendimento de 30 alunos no Atendimento Educacional Especializado – AEE e 13 alunos no Transtorno do Espectro Autista, como segue:

– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE – R\$ 101.850,00, em 06 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 16.975,00, podendo ser utilizadas a título de resarcimento.

Sem mais, encontramo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Ana Sílvia Bergantini Miguel
RG nº 22.240.318
Secretaria Municipal de Educação

AO EXMO. SR.
FERNANDO GALVÃO MOURA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

doação 05/01/00 3380.00.00-12.102-2012388

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br